



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 69/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001936/2024-14

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURÍCIO MOREIRA MELO	CPF/CNPJ: 631.899.096-87	
Endereço: Rua Francisco Xavier Palhares, nº 49	Bairro: <b>Centro</b>	
Município: ESMERALDAS	UF: MG	CEP: 32.800-160
Telefone: 31 986711359 31 996212673	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PIMPOLHO	Área Total (ha): 15,3885
Registro nº 40.593 – Livro 02 - Folha: 00	Município/UF: ESMERALDAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-8E286CDC51634F7CBD8782A713F064C9	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	9,37	<b>ha</b>

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	9,37	<b>ha</b>	<b>23 K</b>		

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Formação de pastagem</b>	<b>Criação de bovinos</b>	<b>9,37</b>

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
------------------------------	----------------------	---------------------	-----------

Cerrado	Cerrado latu sensu	Médio	9,37
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	391,1205	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta plantada	242,1056	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	54,904	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 29/01/2024
- Data da Vistoria : 11/07/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 30/01/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 17/07/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 9,37 ha, inserida no bioma Cerrado em estágio médio, no imóvel denominado Fazenda Pimpolho , zona rural do município de Esmeraldas- MG.

Trata-se de intervenção para formação de pastagem com finalidades de bovinocultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel rural

A propriedade **Fazenda Pimpolho** está devidamente registrada conforme matrícula **40.593** Livro: 2 Folha: 00 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas e possui área total de 9,37 ha, no povoado de São José, município de Esmeraldas - MG.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3124104-8E286CDC51634F7CBD8782A713F064C9

- Área total: 15,39 ha
- Área de reserva legal: 3,08 ha
- Área de preservação permanente: **1,03 ha**
- Área de uso antrópico consolidado: 1,32 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada: 3,08 ha
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- ( ) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

## **- Parecer sobre o CAR:**

Conforme vistoria virtual, contatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada em 3 parcela que totalizam 3,08 ha, totalmente coberta de vegetação florestal. As áreas de APP não foram utilizadas no cômputo das áreas de Reserva Legal.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A propriedade é caracterizada por tipologias florestais do bioma Cerrado, em estágio médio e com presença de eucaliptos. A intervenção solicitada é para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, de 9,37 ha, que não atingirá a área de Reserva Legal, de APP e outras, porventura, protegidas. Não haverá supressão de espécies imunes de corte e excepcionalmente protegidas.

Sinaflor: 23130454

Taxa de Expediente: Valor R\$ 707,48, pagamento realizado em 17/01/2024.

Taxa florestal: R\$2891,00, pagamento realizado em 17/01/2024.

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Solo: CxBD - Cambissolo háplico Tb distrófico
- Erodibilidade: Muito alta.
- Prioridade de Conservação: baixa ou não consta nenhuma prioridade.
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): não consta nenhuma prioridade.
- Unidade de Conservação: Não inserido.
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido.
- Corredor Ecológico: Não inserido.

Na intervenção solicitada haverá supressão de 9,37 ha de vegetação florestal nativa caracterizada como Cerrado em estágio médio, em área desvinculada de qualquer categoria de área protegida, suas zonas de amortecimento ou área prioritária para conservação da fundação Biodiversitas. Considerando a dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Também não exerce função essencial de proteção de manancial de abastecimento, embora tenha relevância para a prevenção e controle de erosões, tendo em vista a muito alta erodibilidade local de acordo com o IDE-Sisema. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público, e a prioridade de conservação da flora é muito baixa.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

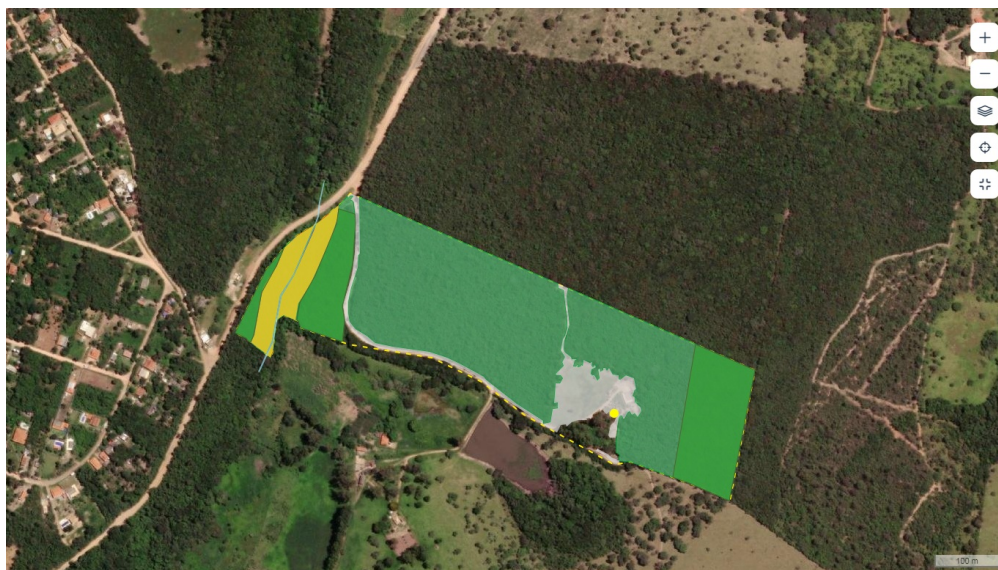
#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código G-02-07-0 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada no dia 11/07/2024, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann e Leonardo Correa, onde constatamos que a intervenção ambiental consiste em supressão de vegetação nativa arbórea (cerradão) para formação de pastagem com finalidades de bovinocultura, dentro do bioma Cerrado. No mapa abaixo, é a área em verde mais claro:



##### 4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** A área de intervenção apresenta altimetria de 765 metros e declividade variando de “plana” à “ondulada”, sendo a maior parte do imóvel classificada como “ondulada” (9%). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- **Solo:** O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: CxBD - Cambissolo háplico Tb distrófico, de acordo com IDE-SISEMA.

- **Hidrografia:** O principal curso d’água da área é o Rio Paraopeba. O imóvel situa-se na micro bacia do tributário do “Ribeirão Rancho”, sendo este tributário do rio Paraopeba, portanto, dentro da Bacia Hidrográfica de Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel, objeto de intervenção, está inserido no Bioma Cerrado e, de acordo com estudos em campo, a fitofisionomia encontrada no imóvel objeto de estudo é classificada como Savana Florestada ou cerrado em estágio médio, com ocorrência regional das seguintes espécies: *Dalbergia brasiliensis* (cabiúna), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Platypodium elegans* (jacarandá-canzil), *Erythroxylum suberosum* (mercúrio), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Eucalyptus globulus* (eucalipto), *Xylopia aromatica* (pimenta-de-macaco), *Machaerium villosum* (jacarandá), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Copaifera langsdorffii* (pau-d’óleo), *Qualea parviflora* (pau-terrinha), *Acosmium dasycarpum* (chapada), *Trattinickia rhoifolia* (amescla), *Annona cacans* (araticum), *Bowdichia virgilioides* (sucupira), *Tapirira obtusa* (pau-pombo), *Pera glabrata* (laranjeira-do-cerrado), *Psychotria hoffmannseggiana* (capa-rosa), *Xylopia*

*emarginata* (pindaíba), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Albizia hasslerii* (farinha-seca), *Vochysia tucanorum* (vinheiro), *Albizia corymbosa* (faveira), *Mouriria Plasschaerti* (pau-prego), *Ocotea divaricata* (canela), *Alibertia sessilis* (marmelado-de-cachorro), *Cupania emarginata* (camboatá), *Vantanea paniculata* (rapadura), *Luehea candicans* (açoita-cavalo), *Piptadenia communis* (jacaré), *Roupala brasiliensis* (catinga-de-barrão), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Myrcia rostrata* (folha-miúda), *Allophylus edulis* (fruta-de-trocal), *Trichilia weddellii* (cachuá), *Samanea inopinata* (sete-cascas), *Myrcia ramulosa* (gabuí), *Dilodendron bipinnatum* (maria-pobre), *Daphnopsis brasiliensis* (imbira-branca), *Terminalia brasiliensis* (amarelinho), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá), *Guazuma ulmifolia* (mutamba), *Attalea oleifera* (pindoba), *Blepharocalyx salicifolius* (murta).

- **Fauna:** De acordo com dados secundários apresentados de estudos secundários sobre a fauna da região, as principais espécies de ocorrência são:

Mastofauna - gambá (*Didelphis* spp.), cuíca (*Gracilinanus microtarsus*), cuíca-d'água (*Chironectes minimus*), jaratataca (*Conepatus semistriatus*), ariranha (*Pteronura brasiliensis*), irara (*Eira barbara*), lontra (*Lontra longicaudis*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*), preguiça (*Bradypus* sp), tatus (Dasypodidae), gato-palheiro (*Oncifelis colocolo*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), jaguarundi (*Herpailurus yaguarondi*), onça-pintada (*Panthera onca*) e onça-parda (*Puma concolor*), cachorro-do-mato (*Lycalopex gymnocercus*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), veado-mateiro (*Mazama americana*), veado-campeiro (*Mazama gouazoupira*), macaco-prego (*Cebus apella*), macaco-aranha (*Ateles paniscus*), sagüis (Callitrichinae), quati (*Nasua* spp.), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), queixada (*Tayassu pecari*), caititu (*Tayassu tajacu*), preá (*Cavia* spp), porco-espinho (*Erethizontidae Hystricidae* fam.), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), cutia (*Dasyprocta* spp), paca (*Agouti paca*), ratos (*Cricetidae*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), morcegos (Chiroptera).

Avifauna - Papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*), Codorna-pequena (*Taoniscus nanus*), Águia-cinzenta (*Harpyhaliaetus coronatus*), Andarilho (*Geositta poeciloptera*), Anhuma (*Anhima cornuta*), Marreca-ananaí (*Anas braziliensis*), Marreca-cabocla (*Dendrocygna autumnalis*), Marreca-caneleira (*Dendrocygna bicolor*), Irerê (*Dendrocygna viduata*), Pato-mergulhão (*Mergus octosetaceus*), Pato-corredor (*Neochen jubata*), Bico-roxo (*Oxyura dominica*), Pato-picasso (*Sarkidiornis melanoto*), Gralha (*Cyanocorax cristatellus*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Guaxo (*Icterus jamacaii*), Tucano (*Ramphastos toco*), Garça campeira (*Casmerodius albus*), Garça do banhado (*Egretta thula*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Anu-branco (*Guira guira*), Caga-sebo (*Coereba flaveola*), Vivi (*Euphonia chlorotica*), Saí-azul (*Dacnis cayana*), Sanhaço (*Thraupis* sp.), Príncipe (*Pyrocephalus rubinus*), Suriri (*Tyrannus melancholicus*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Curicaca (*Theristicus caudatus*), Garrincha (*Synallaxis frontalis*), Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), Saracura (*Aramides cajanea*), Piriquito (*Brotogeris chiriri*), Pomba-asa-branca (*Columba picazuro*), Urubu (*Coragyps atratus*), Seriema (*Cariama cristata*), Sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*), Beija-flor (*Colibri serrirostris*), Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário (*Sicalis flaveola*), Sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*).

Herpetofauna - jiboia, Cascavel (*Crotalus durrisus*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Lagarto teiú (*Tupinambis teguixius*), dentre outros.

#### **Alternativa técnica e locacional:**

Não haverá supressão de vegetação característica de mata atlântica, portando não há o que se falar em alternativa locacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata se de supressão de 9,37 ha de vegetação florestal nativa dentro do bioma Cerrado (cerradão) para formação de pastagem com finalidades de bovinocultura. Por tratar se área passível de liberação da intervenção para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### **5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; compactação do solo por gado; diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento da fauna em geral, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos; redução de estoque de carbono e emissão de metano (CH<sub>4</sub>) na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: com Supressão de 9,37 ha vegetação típica de cerrado em estágio médio de regeneração para uso alternativo do solo, no imóvel denominado Fazenda Pimpolho, zona rural do município de Esmeraldas- MG. Bem como o aproveitamento do material lenhoso previsto na exploração, sendo 391,12 m<sup>3</sup> de lenha nativa; 54,90 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 242,10 de madeira exótica(eucalipto), devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

## 7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, solicitação para intervenção com Supressão de 9,37 ha vegetação típica de cerrado em estágio médio de regeneração para uso alternativo do solo, no imóvel denominado Fazenda Pimpolho, zona rural do município de Esmeraldas- MG. Bem como o

aproveitamento do material lenhoso previsto na exploração, sendo 391,12 m<sup>3</sup> de lenha nativa; 54,90 m<sup>3</sup> de madeira nativa e 242,10 de madeira exótica(eucalipto).

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

### 8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

### 8.3 Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

### 8.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente deverá recolher a taxa de Reposição Florestal no valor de R\$14.129,24 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e vinte quatro centavos)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a intervenção
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
6	Não suprimir nenhuma espécie protegida por Lei, especialmente pequizeiros e ipês, que por ventura forem encontrados	Permanentemente
7	Deixar sem suprimir, pelo menos 50 árvores por hectare, a título de "porta sementes" e sombreamento da pastagem.	Permanentemente

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\**

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira  
MASP: 1020913-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernadna Antunes Mota  
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 26/07/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **93211154** e o código CRC **017E52BC**.